



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

ACÓRDÃO N.º

Ementa: Prestação de Contas Anual. Goiás Parcerias. Exercício de 2023. Ausência de inconformidades. Contas regulares. Quitação. Advertência. Recomendação. Destaque.

Com os fundamentos expostos nestes autos processuais de nº 202400047002344, que tratam da Prestação de Contas Anual da Companhia de Investimento e Parcerias do Estado de Goiás (Goiás Parcerias), referente ao exercício financeiro de 2023, tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes do seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator:

I. Julgar Regulares as contas anuais, referente ao exercício de 2023, da Companhia de Investimento e Parcerias do Estado de Goiás (Goiás Parcerias), por expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do Diretor-Presidente, **Sr. Diego de Oliveira Soares**, CPF n.º 003.701.241-03, com fundamento no artigo 72, da Lei nº 16.168/2007 – LOTCEGO, dando-lhe **quitação**, com fundamento no parágrafo único do art. 72, da LOTCE-GO.

II. Advertir a Goiás Parcerias e aos responsáveis que, para fins de controle de reincidência de irregularidades e impropriedades, as decisões do Tribunal de Contas vinculam à unidade jurisdicionada, a qualquer tempo, bem como o gestor responsável, mesmo que haja o rompimento do vínculo funcional originário ou a alteração da pasta de atuação;

III. Recomendar à empresa que observe a exigência prescrita nos artigos 184 a 192 do Regimento Interno do TCE-GO (Resolução n.º 22/2008), para que realize o cadastro do rol dos seus responsáveis e os respectivos CPF's, CI, Cargo, Função, período da gestão e ato normativo de designação, no início de cada exercício, no sistema próprio, via *TCE-Net – Rol de Responsáveis*;

IV. Destacar, no acórdão de julgamento a possibilidade de reabertura das contas, conforme previsão do art. 129 da LOTCE, bem como os demais processos em andamento neste Tribunal com vistas a dar efetividade às ressalvas do art. 71 da LOTCE-GO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

V. **Determinar** o arquivamento dos presentes autos, após a comunicação desta decisão ao jurisdicionado.

À Gerência de Atos Oficiais e Controle para suas anotações, publicação e devolução dos autos à origem.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 202400047002344

Assinado por HELDER VALIN BARBOSA
Data: 07/08/2025 17:05
Função: Presidente assinante



Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI
Data: 07/08/2025 17:05
Função: Relator assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Data: 04/08/2025 10:16
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO
Data: 05/08/2025 14:20
Função: Conselheira assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
Data: 07/08/2025 13:52
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CELMAR RECH
Data: 04/08/2025 10:48
Função: Conselheiro assinante



Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA
Data: 04/08/2025 23:02
Função: Conselheiro assinante



Assinado por MAÍSA DE CASTRO SOUSA
Data: 04/08/2025 17:29
Função: Procuradora assinante

